



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2

Proc. 346/96

Of. nº 634/96

MOCOCA, 15 de abril de 1996.

DESPACHO

Para o Expediente da

Próxima Sessão

Senhor Presidente:

CM em 15/04/96

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	rubrica
528	15/04/96	B/

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

Cumpre-nos esclarecer que esta proposição visa conceder um reajuste salarial ao funcionalismo municipal de 6% (seis por cento), retrocedendo-se os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1996.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões JUSTIÇA

Finanças

S. Sessões 15/04/1996

[Assinatura]
Presidente

Atenciosamente

[Assinatura]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

APROVADO
Em 10 Discussão por V V
Sessão 22 de 04 de 1996
[Assinatura]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVAÇÃO - EXTRAORDINÁRIA
Em 20 Discussão por V V
Sessão 22 de 04 de 1996
[Assinatura]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3

Proc. 346 96

PROJETO DE LEI Nº 029, DE DE DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa ,
aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

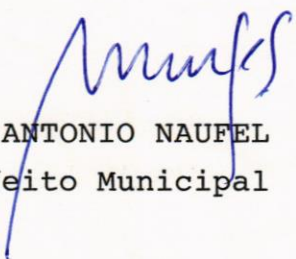
Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários e Servidores Efetivos e Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, um reajuste de 6% (seis por cento) sobre suas remunerações e vantagens a partir de 1º de fevereiro de 1996.

Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, será extensivo a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade, e aos servidores e funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente , suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE ABRIL DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº.346/96

- PROJETO DE LEI Nº.029/96

Recebimento para estudo e parecer em 15/4/1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 6/5/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Dr. Melchior
com prazo de 8 dias vencível em 24/4/96
Sala das Comissões em
15/4/1996
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15/4/1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 6/5/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
João B. Faria
com prazo de 8 dias vencível em 24/4/96
Sala das Comissões em
15/4/1996
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.029/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: - DI TALIBERTI

ASSUNTO: - Concede aumento de vencimentos aos funcionários Públicos municipais a partir de 1º-2-96 no valor de 6% (seis por Cento)

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 1996

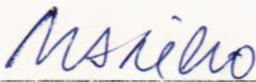


Relator

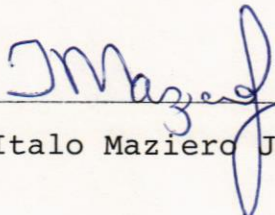
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Abril de 1996



Dra. Marília Pereira Lima



Italo Maziero Junior



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 029/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Concede aumento de vencimentos aos funcionários -
Públicos Municipais a partir de 1º-2-96, no valor

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 1996.

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Abril de 1996.

Dra. Marília Pereira Lima

José Pompeo Corradi



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 25 de abril de 1996.

Of. nº. 304/96 -CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do expediente, aprovado em Sessão desta Casa, realizada dia 22 de abril último.

AUTÓGRAFO Nº. 019/96 - Projeto de Lei nº. 021/96.

AUTÓGRAFO Nº. 020/96 - Projeto de Lei nº. 023/96.
(de autoria do Vereador Evandro Patti)

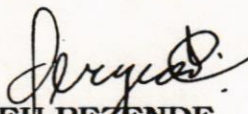
AUTÓGRAFO Nº. 021/96 - Projeto de Lei nº. 027/96.
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 022/96 - Projeto de Lei nº. 029/96.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

AC/DC


DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 022 DE 1996
Projeto de Lei nº 029/96

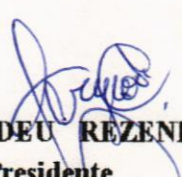
Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários e Servidores Efetivos e Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, um reajuste de **6%** (seis por cento) sobre suas remunerações e vantagens a partir de **1º de fevereiro de 1996**.

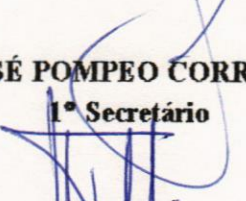
Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, será extensivo a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade, e aos servidores e funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de fevereiro de 1996**, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 1996


DR. TADEU REZENDE
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário


CIDO ESPANHA
2º Secretário